



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.593 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIFICO, que a presente

Lei 20133/18 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 20/11/18 a 05/12/18

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza a Concessão de Uso Remunerado de Imóvel e espaço físico do Município de Manoel Viana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de direito real de uso remunerado, para a exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares nos pontos 01, 02 e 03, localizados no Balneário, Praia e Camping Rainha do Sol, nesta cidade.

I – Ponto 01, estrutura física construída do Quiosque principal localizado à entrada da Praia e Camping Rainha do Sol;

II - Ponto 02, o espaço físico (terreno) localizado ao lado da Quadra de Areia Esportiva da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Ingá;

III - Ponto 03, o espaço físico (terreno) localizado próximo à área de banho da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Salso.

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no caput será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública. Sendo o concessionário responsável, por sua conta e custo, por todas as obras e reformas que se fizerem necessárias para funcionamento e instalações dos locais a serem explorados, objeto da concessão, para o regular funcionamento da atividade fim dos locais.

Art. 3º O processo, mencionado no caput será pelo melhor preço, com o preço mínimo total estabelecido abaixo, devendo ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM.

I – Ponto 01, estrutura física construída do Quiosque principal localizado à entrada da Praia e Camping Rainha do Sol no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Ponto 02, o espaço físico (terreno) localizado ao lado da Quadra de Areia Esportiva da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Ingá no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Ponto 03, o espaço físico (terreno) localizado próximo à área de banho da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Salso no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Nos pontos identificados pelos itens II e III do art. 1º, a concessão de direito real de uso será somente sobre o espaço físico (terreno) necessário para exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares. Sendo de inteira responsabilidade do concessionário a colocação de estrutura física móvel ou fixa provisória para exploração do objeto.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§ 2º No caso do concessionário realizar obras de estrutura fixa provisória nos pontos denominados 02 Bar do Ingá e 03 Bar do Salso ao final do contrato ou, da temporada de verão, poderá levantar as benfeitorias, não gerando direito à indenização pelas mesmas a qualquer título.

Art. 4º O prazo de concessão será de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria de Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de novembro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza a Concessão de Uso Remunerado de Imóvel e espaço físico do Município de Manoel Viana. A concessão trata-se da autorização de direito real de uso remunerado, para a exploração comercial de serviços de bar, restaurante, lancheria e similares, nos pontos descritos no art. 1º incisos I, II e III desta Lei, durante as temporadas de Verão da Praia e Camping Rainha do Sol.

Tal concessão se faz necessário em obediência ao Artigo 31, IX, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 – Lei de Licitação. O Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, será homologado pelo melhor preço, com o valor mínimo aceitável: Ponto 01, estrutura física construída do Quiosque principal localizado à entrada da Praia e Camping Rainha do Sol no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Ponto 02, o espaço físico (terreno) localizado ao lado da Quadra de Areia Esportiva da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Ingá no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Ponto 03, o espaço físico (terreno) localizado próximo à área de banho da Praia e Camping Rainha do Sol, denominada como Bar do Salso no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), com correção anual pelo IGPM.

Considerando-se que os concorrentes deverão introduzir benfeitorias úteis e necessárias no local, sem direito a indenização. No caso dos pontos 02 Bar do Ingá e Ponto 03 Bar do Salso, ser disponibilizado tão somente o espaço físico (terreno) conforme § 1º do art. 3º, sendo de responsabilidade do Concessionário a instalação de estrutura física móvel ou fixa provisórias necessárias para exploração comercial dos serviços de bares e similares, nos termos do § 1º e § 2º do art. 3º desta Lei. Salientando, que tais investimentos não geram direito a indenização a qualquer título, facultado ao Concessionário ao final da temporada ou do Contrato retirar as estruturas.

Por fim, é oportuno destacar que atualmente o contrato de concessão que vigorava foi rescindido por ato unilateral deste Município, por entender que o Concessionário não vinha atendendo ao mesmo.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de novembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122